

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO: SEI Nº104288/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2025

ASSUNTO: Solicitação de aquisição de brindes regionais.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de brindes regionais para agraciar autoridades e convidados especiais que participarão do evento "III Conferência Diálogo com o Futuro" considerando a comemoração dos 126 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Memorando - SCE/CGP à peça ([0291858](#)).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise: Memorando – SCE/CGP ([0291858](#)), Anexo com fotos dos brindes ([0292007](#)), Autorização prévia da autoridade competente ([0292031](#)), Reserva orçamentária (0292456), Pesquisa de preço publico do próprio TCE/PI ([0292472](#)), SICAF ([0292475](#)).

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação para aquisição de brindes institucionais para autoridades e convidados especiais que participarão do evento "III Conferência Diálogo com o Futuro".

Após análise preliminar do documento de formalização da demanda ([0291858](#)), considerando o valor estimado da demanda e o limite disponível relativo à contratação por dispensa de licitação, verificou-se que a contratação tem por fundamento o art.75, II, da Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Seguindo a análise, cumpre seguir a verificação dos requisitos que norteiam a presente demanda de contratação direta.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

Às peças ([0291858](#)) foi juntado o documento de formalização de demanda, solicitando a aquisição de brindes institucionais, justificando-se face ao objetivo de comemoração dos 126 anos do TCE/PI e III Conferência Diálogo com o Futuro que receberá autoridades e personalidades ligadas ao controle externo local, nacional e internacional.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

Consta nos autos o valor referente à aquisição de brindes contratados anteriormente para homenagear as autoridades durante o evento da “III Conferência Diálogos do Futuro”, cujos preços foram obtidos em consulta a contratações do próprio TCE/PI, respectivamente, para fins de determinação do valor estimado da contratação (máximo admitido) o qual foi calculado com base na média dos valores por pessoa contratados para o mesmo evento, encontrando-se o valor médio de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme Notas de Empenho ([0292472](#)), visando dar cumprimento ao art. 23 da Lei 14.133/21.

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em relação ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, em cumprimento ao citado dispositivo combinado com o art. 53, § 4º, após a presente análise, sugere-se a remessa dos autos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, em vista da necessidade de controle prévio a cerca da legalidade da contratação direta.

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça ([0292456](#)), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em atendimento do inciso IV do art.72 sura citado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça ([0292475](#)) consta comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação - inciso V do art.72, devendo ser realizada nova consulta por ocasião da liquidação e pagamento da despesa.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço (incisos VI e VII do art.72), tem-se que, conforme informado nos autos “*Vimos com o presente solicitar a autorização de V.Exa. junto ao setor competente deste TCE quanto ao pagamento do valor de R\$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais) ao Restaurante Favoritos Comidas Típicas referente ao fornecimento de brindes/souvenir's aos palestrantes e autoridades que participaram de almoço típico quando da realização da III CONFERÊNCIA DIÁLOGOS COM O FUTURO , no dia 28/07/2025 no citado restaurante. Oportunamente, informamos que os brindes aos quais nos reportamos, tratam-se de pratos , doces e licores artesanais conforme fotos que enviamos em anexo*” (0291858). Portanto a indicação do contratado foi realizada por se tratar do local em que já estava ocorrendo um almoço técnico para apresentar às autoridades nacionais e internacionais a culinária regional, considerando que os brindes vendidos pelo citado restaurante serem itens pertinentes à apresentação da cultura piauiense.

Quanto ao valor contratado, o valor unitário dos demais brindes adquiridos para o mesmo evento, conforme Notas de Empenho ([0292472](#)) foi de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), restando relacionado o valor ora contratado com os anteriores, posto que o valor por pessoa desta contratação é de R\$ 118,60 (cento e dezoito reais e sessenta centavos) se tratando de objeto similares porém envolvendo louças artesanais, licores e doces em vidro ambos também artesanais, totalizando os R\$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais) para um total de 50 pessoas, conforme consta no processo relacionado ([103999/2025](#)).

Ademais, em consulta aos registros desta Seção de Licitações, constatou-se que até o momento da assinatura desta justificativa, não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, de despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que restou atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça ([0292031](#)) consta a autorização prévia da autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72, após os trâmites de controle de legalidade da contratação.

DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, se faz necessário justificar-se a ausência de divulgação prévia, como segue:

O dispositivo legal constante no art.75, § 3º da Lei nº14.133/2021 introduziu no procedimento de dispensa de licitação um processo de divulgação prévia para contratações diretas de pequeno valor, buscando maior transparência e maior competição. Antes do advento da NLLC as contratações diretas poderiam ser feitas diretamente sem necessidade de publicidade prévia, vejamos o que dispõe o dispositivo retro:

*"§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (grifo nosso).*

Note-se que especificamente para as duas primeiras hipóteses (incisos I e II do art.75) sobre dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a lei prevê que deve ser feita **PREFERENCIALMENTE** a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial deixando claro a necessidade de motivação para o seu afastamento.

DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor da contratação para o jantar deste dia de hoje correspondente ao **valor estimado de R\$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais)**, não ultrapassa o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Importa destacar ainda, que no presente caso, o instrumento hábil substitutivo será a correspondente nota de empenho de despesa com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Por todo o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Teresina, 31 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)
Anna Priscilla Ribeiro da Silva

Agente de Contratação - Portaria 190/2025 de 11/03/2025.

Assistente de Administração - Matrícula: 98916

(Assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa

Agente de Contratação - Portaria nº 190/2025 de 11/03/2025

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matricula 02062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 31/07/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 31/07/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0292477** e o código CRC **846B7C07**.

Referência: Processo nº 104288/2025

SEI nº 0292477

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br